



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DA PREFEITA

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

LEI N° 330, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DISCIPLINA DO REGIME DE PLANTÕES NORMAL, EXTRA E DE SOBREAVISO, BEM COMO DO CUSTEIO DE VIAGEM, ESTABELECENDO-LHES VALORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vigia de Nazaré, Estado do Pará **aprovou** e eu, Prefeita Municipal **sanciono** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO DO REGIME DE PLANTÕES
NORMAL, EXTRA E DE SOBREAVISO

Art. 1º. Ficam instituídos no âmbito do Poder Executivo Municipal os regimes de plantões normal, extra e de sobreaviso *para fins de atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde*, na forma e condições previstas nesta Lei.

§ 1º. Os órgãos ou setores da área da saúde que, por sua natureza, funcionarem ininterruptamente ou necessitarem eventualmente trabalhar nessa condição, poderão estabelecer a utilização dos regimes de plantões normal, extra e de sobreaviso.

§ 2º. Os plantões normal, extra e de sobreaviso somente serão realizados por servidores públicos regularmente vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º. O servidor deverá cumprir a jornada diária de trabalho a que estiver sujeito em razão do cargo que ocupa, independentemente da realização de plantões normal, extra e de sobreaviso.

§ 4º. É vedada a permuta de plantão extra entre servidores que não sejam da mesma unidade administrativa, bem como aqueles com quem a Administração Pública não mantém vínculo.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei consideram-se as definições abaixo:

§ 1º. Regime de plantão: é o trabalho exercido em períodos de 06 (seis), 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) horas para atendimento das



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DA PREFEITA

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

LEI N° 330, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019

necessidades específicas das unidades administrativas vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde, cujos serviços não podem ser interrompidos;

§ 2º. Plantão extra: é o plantão “extra horário” cumprido no local de trabalho durante o período de 06 (seis), 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) horas, mediante escala prévia, realizado por servidores efetivos, temporários, contratados, ou cedidos à instituição.

§ 3º. Plantão de sobreaviso: é o plantão “extra horário” cumprido fora do local de trabalho, em turnos de 06 (seis), 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro), mediante escala prévia, exercido por servidores efetivos, temporários, contratados ou cedidos, quando em estado permanente de disponibilidade ao pronto atendimento das necessidades essenciais de serviço.

Art. 3º. O profissional em escala de sobreaviso deverá permanecer em local não superior a 1.500 m (um mil e quinhentos) metros de distância da unidade administrativa para a qual realizará o sobreaviso, em condições de ser contatado por telefone fixo, telefone móvel, e-mail, aplicativos para troca de mensagens instantâneas ou qualquer outra forma definida pela Secretaria Municipal de Saúde, estando à disposição para a qualquer momento ser chamado para o serviço, devendo apresentar-se em até 30 (trinta) minutos no local de trabalho.

§ 1º. O profissional que estiver de sobreaviso tem a obrigação de permanecer à disposição da Administração Pública conforme jornada preestabelecida, aguardando o seu chamado, não podendo se afastar a ponto de ficar inalcançável, muito menos praticar outras atividades que o impeçam de responder quando solicitado ou que possam retardar o seu comparecimento;

§ 2º. Caso não seja possível o contato com o profissional ou o mesmo se negue a comparecer ao local determinado sem justa causa, ficará sujeito a responsabilização administrativa pelo ato, sem prejuízo das demais sanções correspondentes a não realização dos serviços pactuados;

§ 3º. Em se tratando de profissional da área médica, a negativa do comparecimento, caso haja agravamento do estado de saúde do paciente ou o seu falecimento por falta de atendimento, será apurado no âmbito administrativo e criminal.

Art. 4º. O profissional que auferir vantagem pecuniária por ter executado horas em plantões extra e de sobreaviso não fará jus ao pagamento de adicional por serviço extraordinário (horas extras) referente às mesmas horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DA PREFEITA

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

LEI N° 330, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019

Art. 5º. As unidades administrativas remeterão à Secretaria Municipal de Saúde o demonstrativo dos plantões normal, extra e de sobreaviso até o dia 05 (cinco) de cada mês para a devida provisão de pagamento.

Art. 6º. A remuneração devida aos profissionais em regime de plantões normal, extra e de sobreaviso deverá ser paga conforme disciplinado nos Anexos I, II III e IV desta Lei.

§ 1º. O profissional que prestar atendimento no Hospital durante o sobreaviso receberá o valor do plantão extra proporcionalmente às horas trabalhadas, sendo vedado o pagamento cumulativo.

§ 2º. O não atendimento do chamado ao serviço, independentemente do fator que deu causa ao não comparecimento, implica no não pagamento do sobreaviso.

Art. 7º. As horas cumpridas pelo profissional nos serviços de plantões extra ou de sobreaviso disciplinado nesta Lei, não integrarão o cálculo para fins de gratificação natalina, abono por tempo de serviço ou demais gratificações.

§ 1º. Os plantões normal, extra e de sobreaviso, todos de caráter não permanente, não poderão ser incorporados ao vencimento do servidor para qualquer efeito e nem serão utilizados como base de cálculo para férias e terço de férias ou quaisquer outras vantagens, inclusive para proventos de aposentadoria e para pensões.

§ 2º. O titular da Secretaria Municipal de Saúde poderá fixar procedimentos e aprovar formulários para normatizar a realização, o acompanhamento e o controle da prestação de serviços remunerados através do regime de plantões, seja ele normal, extra e de sobreaviso:

a) a escala de plantões extras, com base na previsão de plantões das unidades administrativas, indicará os profissionais que participarão de cada plantão por data e período, com designação dos respectivos substitutos;

b) as escalas de plantões de que trata a alínea "a" serão fixadas em quadro de aviso em local de acesso direto ao público.

§ 3º: VETADO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DA PREFEITA

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

LEI N° 330, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019

Art. 8º. O limite de plantões normal, extra e de sobreaviso, por mês, fica fixado na seguinte conformidade:

§ 1º. 12 (doze) plantões normais e extras e 12 (doze) sobreavisos, quando se tratarem de jornadas de 06 (seis) horas;

§ 2º. 08 (oito) plantões normais e extras e 08 (oito) sobreavisos, quando se tratarem de jornadas de 12 (doze) horas;

§ 3º. 05 (cinco) plantões normais e extras e 05 (cinco) sobreavisos, quando se tratarem de jornadas de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 9º. O profissional ocupante de cargo de direção ou função gratificada em exercício nas unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde poderá trabalhar em regime de plantão de acordo com escala previamente aprovada, conforme a categoria profissional em que se enquadra e o vínculo mantido com a Administração.

CAPÍTULO II
DO ABONO PECUNIÁRIO PARA CUSTEIO DE VIAGENS

Art. 10. Fica instituído o abono pecuniário mensal intitulado *Custeio de Viagem*, aos servidores que compõem a equipe de Urgência/Emergência e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU que acompanham pacientes em transferência para fora do Município, o qual é fixado no valor de R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais).

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Qualquer indício de favorecimento, irregularidade ou fraude quanto ao cumprimento da quantidade de plantões estabelecida nesta Lei ensejará desconto dos valores pagos a se realizar diretamente sobre o vencimento e/ou subsídio dos envolvidos, corrigido monetariamente, sem prejuízo das sanções administrativas disciplinares, sujeitando-se ainda o infrator às demais penalidades estabelecidas na legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DA PREFEITA

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

LEI N° 330, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019

Art. 12. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar, se necessário, para o atendimento aos fins previstos nesta Lei, mediante a utilização de recursos nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 13. Os valores constantes dos anexos da presente Lei e do abono pecuniário mensal intitulado Custeio de Viagem serão anualmente reajustados conforme variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Especial / IPCA-E, sempre na mesma época.

Art. 14. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica consignada no orçamento vigente.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo produzir efeitos a partir do 1º dia do mês subsequente a esta, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE VIGIA DE NAZARÉ, em 05 de fevereiro de 2019.

Camille Paiva de Vasconcelos
CAMILLE MACEDO PAIVA DE VASCONCELOS
Prefeita Municipal

Registrada a presente Lei, às fls. 81 do Livro de Leis desta Secretaria Municipal de Administração, em: 06/02/2019.

Certifico que no dia 06/02/2019, eu, *Maria Lúcia da Silveira de Vilhena*.....
(Maria Lúcia da Silveira de Vilhena) Secretaria Municipal de Administração, autorizei a publicação da presente Lei no Quadro de Avisos do Paço Municipal e Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

GABINETE DA PREFEITA

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

LEI N° 330, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019

ANEXO I

PLATÕES EXTRAS E DE SOBREAVISO PARA MÉDICOS

I. PLANTÕES EXTRAS- MÉDICOS

PLANTÃO MÉDICO	06 HORAS		12 HORAS		24 HORAS	
	DIAS ÚTEIS (SEGUNDA FEIRA À SÁBADO)	DIAS NÃO ÚTEIS (DOMIGOS E FERIADOS)	DIAS NÃO ÚTEIS (SEGUNDA FEIRA À SÁBADO)	DIAS NÃO ÚTEIS (DOMIGOS E FERIADOS)	DIAS ÚTEIS (SEGUNDA FEIRA À SÁBADO)	DIAS NÃO ÚTEIS (DOMIGOS E FERIADOS)
CLÍNICO GERAL	R\$ 434,78	R\$ 478,26	R\$ 869,57	R\$ 956,52	R\$ 1.739,13	R\$ 1.913,04
OUTRAS ESPECIALIDADES	R\$ 434,78	R\$ 478,26	R\$ 869,57	R\$ 956,52	R\$ 1.739,13	R\$ 1.913,04
CIRURGIÕES	R\$ 700,09	R\$ 770,10	R\$ 1.400,18	R\$ 1.540,20	R\$ 2.800,36	R\$ 3.080,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

GABINETE DA PREFEITA

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

LEI N° 330, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019

II. SOBREAVISO - MÉDICOS

SOBREAVISO MÉDICO	06 HORAS		12 HORAS		24 HORAS	
	DIAS ÚTEIS (SEGUNDA FEIRA À SÁBADO)	DIAS NÃO ÚTEIS (DOMIGOS E FERIADOS)	DIAS ÚTEIS (SEGUNDA FEIRA À SÁBADO)	DIAS NÃO ÚTEIS (DOMIGOS E FERIADOS)	DIAS ÚTEIS (SEGUNDA FEIRA À SÁBADO)	DIAS NÃO ÚTEIS (DOMIGOS E FERIADOS)
CLÍNICO GERAL	R\$ 143,48	R\$ 157,83	R\$ 286,96	R\$ 315,65	R\$ 573,91	R\$ 631,30
OUTRAS ESPECIALIDADES	R\$ 143,48	R\$ 157,83	R\$ 286,96	R\$ 315,65	R\$ 573,91	R\$ 631,30
CIRURGIÕES	R\$ 231,03	R\$ 254,13	R\$ 462,06	R\$ 508,27	R\$ 924,12	R\$ 1.016,53



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DA PREFEITA

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

LEI N° 330, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019

ANEXO II

I – PLANTÃO EXTRA: NÍVEL SUPERIOR, EXCETO MÉDICOS.

NÍVEL SUPERIOR, EXCETO MÉDICOS	06 HORAS	12 HORAS		24 HORAS	
		DIAS ÚTEIS (SEGUNDA FEIRA À SÁBADO)	DIAS NÃO ÚTEIS (DOMIGOS E FERIADOS)	DIAS NÃO ÚTEIS (SEGUNDA FEIRA À SÁBADO)	DIAS ÚTEIS (DOMIGOS E FERIADOS)
	R\$155,00	R\$170,50	R\$310,00	R\$341,00	R\$620,00
					R\$682,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

GABINETE DA PREFEITA

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

LEI Nº 330, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019

II - SOBREAVISO NÍVEL SUPERIOR, EXCETO MÉDICOS.

NÍVEL SUPERIOR, EXCETO MÉDICOS	DIAS ÚTEIS (SEGUNDA FEIRA À SÁBADO)	DIAS NÃO ÚTEIS (DOMIGOS E FERIADOS)	06 HORAS		12 HORAS		24 HORAS	
			DIAS ÚTEIS (SEGUNDA FEIRA À SÁBADO)	DIAS NÃO ÚTEIS (DOMIGOS E FERIADOS)	DIAS NÃO ÚTEIS (DOMIGOS E FERIADOS)	DIAS ÚTEIS (SEGUNDA FEIRA À SÁBADO)	DIAS ÚTEIS (SEGUNDA FEIRA À SÁBADO)	DIAS ÚTEIS (DOMIGOS E FERIADOS)
R\$51,15	R\$56,27	R\$102,30	R\$112,53	R\$204,60	R\$225,06			



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

GABINETE DA PREFEITA

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

LEI N° 330, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019

ANEXO III

I. PLANTÃO EXTRA: NÍVEL MÉDIO (TÉCNICO).

NÍVEL MÉDIO (TÉCNICO)	06 HORAS		12 HORAS		24 HORAS	
	DIAS ÚTEIS (SEGUNDA FEIRA À SÁBADO)	DIAS NÃO ÚTEIS (DOMIGOS E FERIADOS)	DIAS ÚTEIS (SEGUNDA FEIRA À SÁBADO)	DIAS NÃO ÚTEIS (DOMIGOS E FERIADOS)	DIAS ÚTEIS (SEGUNDA FEIRA À SÁBADO)	DIAS NÃO ÚTEIS (DOMIGOS E FERIADOS)
	R\$52,00	R\$57,20	R\$104,00	R\$114,40	R\$208,00	R\$228,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

GABINETE DA PREFEITA

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

LEI Nº 330, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019

II. SOBREAVISO: NÍVEL MÉDIO (TÉCNICO).

NÍVEL MÉDIO (TÉCNICO).	06 HORAS		12 HORAS		24 HORAS	
	DIAS ÚTEIS (SEGUNDA FEIRA À SÁBADO)	DIAS NÃO ÚTEIS (DOMIGOS E FERIADOS)	DIAS ÚTEIS (SEGUNDA FEIRA À SÁBADO)	DIAS NÃO ÚTEIS (DOMIGOS E FERIADOS)	DIAS ÚTEIS (SEGUNDA FEIRA À SÁBADO)	DIAS NÃO ÚTEIS (DOMIGOS E FERIADOS)
	R\$17,16	R\$18,88	R\$34,32	R\$37,75	R\$68,64	R\$75,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DA PREFEITA

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

LEI N° 330, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019

ANEXO IV

I. PLANTÃO EXTRA: OPERACIONAIS.

OPERACIONAIS	06 HORAS		12 HORAS		24 HORAS	
	DIAS ÚTEIS (SEGUNDA FEIRA À SÁBADO)	DIAS NÃO ÚTEIS (DOMIGOS E FERIADOS)	DIAS ÚTEIS (SEGUNDA FEIRA À SÁBADO)	DIAS NÃO ÚTEIS (DOMIGOS E FERIADOS)	DIAS ÚTEIS (SEGUNDA FEIRA À SÁBADO)	DIAS NÃO ÚTEIS (DOMIGOS E FERIADOS)
	R\$45,00	R\$49,50	R\$90,00	R\$99,00	R\$180,00	R\$198,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

GABINETE DA PREFEITA

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

LEI N° 330, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019

II. SOBREVISÃO: OPERACIONAIS.

OPERACIONAIS	06 HORAS		12 HORAS		24 HORAS	
	DIAS ÚTEIS (SEGUNDA FEIRA À SÁBADO)	DIAS NÃO ÚTEIS (DOMIGOS E FERIADOS)	DIAS ÚTEIS (SEGUNDA FEIRA À SÁBADO)	DIAS NÃO ÚTEIS (DOMIGOS E FERIADOS)	DIAS ÚTEIS (SEGUNDA FEIRA À SÁBADO)	DIAS NÃO ÚTEIS (DOMIGOS E FERIADOS)
	R\$14,85	R\$16,34	R\$29,70	R\$32,67	R\$59,40	R\$65,34